



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL Nº12 DE 2015 QUE O EMPREENDIMENTO CAMPOS
MADEIRA LTDA-ME FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JEQUITINHONHA.**

A empresa **CAMPOS MADEIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com endereço comercial à Estrada de capelinha para São Caetano, Km 10, Zona Rural, município de Capelinha/MG, CEP 39.680-000, neste ato representado por seu procurador, **Agnaldo Costa de Souza**, brasileiro, solteiro, filho de _____, portador da

e CPF nº _____ firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 45.824 de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, CPF nº _____ com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadôra do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela encontra-se em processo de regularização ambiental, em fase de licença de instalação corretiva, através do processo de licenciamento ambiental nº 35561/2013/001/2015, formalizado junto à SUPRAM Jequitinhonha em 04/11/2015;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que os técnicos da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Jequitinhonha no dia 18/06/2015, segundo relatório de vistoria nº 37/2015 e auto de fiscalização nº 35040/2015, constataram que as atividades desenvolvidas pelo empreendedor não apresentavam em sua totalidade as medidas e dispositivos necessários para a plena proteção do ambiente onde a mesma encontra-se instalada;

CONSIDERANDO que o empreendedor apresenta a necessidade de manter a instalação do empreendimento e que a mesma apresenta amparo no Decreto Estadual 44.844/2008, art. 14, §3º;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para implantação de medidas de caráter ambiental, visando o controle de fontes de poluição/degradação ambiental para a empresa Campos Madeiras Ltda-ME, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

I - Apresentar o protocolo de formalização junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB);

Prazo: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

II - Apresentar protocolo de registro da usina de tratamento químico de madeira junto ao IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1661, de 27 de julho de 2012;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

III - Apresentar cópia do registro da usina de tratamento químico de madeira junto ao IBAMA;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

IV - Apresentar o balanço hídrico para os usos previstos da água para todas as atividades do empreendimento e para todas as etapas do tratamento químico da madeira, contabilizando o valor captado, com as entradas e saídas no sistema, informando inclusive o volume de geração de efluentes e volume recirculado, caso ocorra;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

V - Apresentar anuência do Sr. José Batista da Silva, proprietário do imóvel rural denominado Ribeirão Montes Claros para utilização da água proveniente do poço tubular.

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

VI - Apresentar plano de manutenção preventiva nas edificações utilizadas para controle dos efluentes originados no processo de tratamento químico de madeiras, tendo em vista o potencial corrosivo da substância utilizada na autoclave;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

VII - Apresentar Plantas Topográficas atualizadas da propriedade, impressas e em **arquivo digital nas extensões *pdf, *gtm e *kml**. As mesmas deverão conter grades de coordenadas UTM, indicando no mínimo, uso e ocupação do solo, área de Reserva Florestal Legal, as APP's, as drenagens existentes, os acessos existentes, toda a infra-estrutura instalada no empreendimento, com respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

VIII - Apresentar as fontes de suprimento da matéria prima a ser utilizada na usina. Apresentar ainda, a relação dos fornecedores da madeira in natura que vem sendo adquirida;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

IX - Apresentar certificados atualizados da destinação adequada de todos os tipos de resíduos e embalagens gerados a partir das atividades desenvolvidas no empreendimento, realizada por empresa licenciada, contratada pelo empreendedor;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

X - Apresentar inventário atualizado do volume dos resíduos contaminados do empreendimento, com estimativa diária e mensal da geração, considerando os resíduos contaminados com CCA e os perigosos;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XI - Informar a destinação final dada aos resíduos de características “domésticas”;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XII - Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos sólidos perigosos gerados no empreendimento;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XIII - Informar sobre a tríple lavagem dos recipientes vazios laváveis, quanto a geração de efluentes líquidos originados neste processo, sua destinação adequada, local a ser realizado tal procedimento e se ocorrerá uma reutilização da água de lavagem;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XIV - Apresentar os dispositivos utilizados para controle de erosão das águas pluviais;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XV - Apresentar certificados/comprovantes de treinamento dos funcionários;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

XVI - Informar a procedência, meio de transporte utilizado e permanência dos funcionários do empreendimento;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XVII - Conforme observado em vistoria do dia 18/06/2015, o processo de cura da madeira é realizado em pátio a céu aberto. Conforme especificações técnicas da empresa Montana Química S.A., fornecedora do produto preservativo a base de CCA, o processo de cura, para fixação primária, é de aproximadamente três dias, a temperatura de 25° C. Durante esse período é necessário que a madeira esteja protegida para evitar a lixiviação do produto para o solo. Portanto, solicita-se a apresentação de projeto para implantação de galpão coberto, com piso impermeabilizado e canaletas de drenagem direcionadas para o fosso da autoclave. Esse projeto deve ser dimensionado prevendo-se o armazenamento do volume total da madeira durante o período recomendado para sua cura, com respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART;

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XVIII - Apresentar comprovação de impermeabilidade do concreto e previsão de manutenção do piso da área do fosso, dos trilhos e respingo, uma vez que constatou-se em vistoria patologias nos pisos tais como: fissuras, trincas e desgaste. Tal comprovação deverá ser acompanhada da anotação de responsabilidade técnica –ART.

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XIX - Apresentar projetos e memoriais descritivos (dimensionamento) referentes aos sistemas de fossas sépticas e sumidouros.

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XX - Apresentar ART do Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pelo empreendimento

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XXI - Apresentar projeto executivo da caixa separadora de água e óleo.

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

XXII - Apresentar projeto técnico da oficina mecânica.

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida de suspensão da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até a emissão da Licença de Instalação Corretiva ou 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LIC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado uma única vez, por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 16 de dezembro de 2015.

Ângelo Márcio Gomes de Melo
SUPRAM Jequitinhonha

Agnaldo Costa de Souza
Campos Madeira Ltda-ME

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: